



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

REQUERENTE: DUMASZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PRODUTOS: ITEM 02 – ÓLEO DIESEL S-500

ITEM 03 – ÓLEO DIESEL S-10.

I – DOS FATOS

Trata-se de pedido interposto pela empresa **DUMASZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.872.409/0001-11, para requerer reequilíbrio econômico financeiro nos itens acima especificados. Para tanto, fundamenta seu pedido no reajuste de valor do item e apresenta documentação que comprova a variação dos preços.

Sustentou, a parte requerente, em síntese, que houve reajustes nos preços dos combustíveis na Companhia do Petróleo – Petrobrás / Ipiranga, onde, após 19/09/2022, o valor por litro do Óleo Diesel S500 passou a ser R\$ 5,95 e o valor por litro do Óleo Diesel S10 passou a ser R\$ 5,99, o que alterou o valor do objeto do Processo Licitatório nº 113/2022, ficando caracterizada a necessidade de revisão do contrato.

Desta forma, a Requerente solicita o reajuste dos valores unitários por litro de R\$ 6,59 para o litro de Óleo Diesel S500 e R\$ 6,69 para o Óleo Diesel S10.

Passe-se a análise.

II – DO MÉRITO E DA DECISÃO

Característica peculiar do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, que se encontra previsão no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A Lei Federal nº 8.666/93, que regula os contratos administrativos, em seu art. 65, inciso II, alínea "d", admite a revisão contrato por acordo das partes para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial. Veja-se:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Dessa forma, pode no decorrer da execução do contrato ocorrer situações que desequilibrem a margem inicialmente estabelecida, devendo a Administração Pública reestabelecer, a fim de garantir o equilíbrio contratual. É o caso apresentado.

Isto porque, a parte Requerente juntou notas fiscais, que de fato, confirmam a variação dos preços em período posterior ao certame.

Nota-se que, foi mantida a margem bruta inicialmente contratada (aproximadamente 11%), demonstrando que o pedido visa apenas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Considerando as informações trazidas pela Requerente, as notas fiscais apresentadas, que demonstra que os valores a serem repactuados não ultrapassam a margem de lucro inicialmente pactuada, não há obstáculos que impeçam o reequilíbrio.

Dessa forma, analisando a documentação apresentada, a fim de reestabelecer a margem de lucro inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro dos itens solicitados, sendo de direito a aplicação do reajuste do preço para o valor requerido.

Cumpra-se, com as formalidades de praxe.

Massaranduba, 20 de setembro de 2022.

TAYSE WITTKOWSKI
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2997 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4628/ 3379-4624/ 3379-4623